

Conselheiros Fiscais

**GILBERTO COUTO ARAUJO****JAMILTON LUCENA LIMA****MARIA CECÍLIA NOBREGA LICARIÃO****HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**

Contador

**ALEXSANDRO TOMÉ RAMOS**

SINTAB

Soledade

**KEYLLA SAMILLA DE ARAUJO**

Diretora Previdenciária

**CLEITON DE ALMEIDA**

Diretor Admin. e Financeiro

**MILTON MOREIRA RAIMUNDO**

Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Milton Moreira Raimundo  
**Código Identificador:**D6FA9DD9**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 031/2016 PREGÃO PRESENCIAL**  
**018/2016 - HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESTINADA A UNIDADE MÉDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE E DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 253.985,50; E. LINCON GUEDES ALVES EIRELI - R\$ 26.684,00; EMPRESA LR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 27.443,00; OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 40.516,50; VALDENICE COSTA GUIMARAES - R\$ 126.550,50.

Soledade - PB, 30 de Maio de 2016

**JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fábio Nobrega Fialho  
**Código Identificador:**E82514A9**INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL**  
**TERMO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO, PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIO**

O **Município de Soledade** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade PB, CEP 58155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.919.425/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Jose Bento Leite do Nascimento, prefeito, portador do CPF nº 131.977.624-87 e do RG nº 242.361 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua em Rua Trajano Pires da Nobrega, sn, Bairro Centro, CEP 58155-000; e o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL**, autarquia no âmbito da Administração Municipal, instituído em 29/12/2008, pela Lei Municipal nº 481, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.732.530/0001-88, situado na Rua Dr Gouveia Nobrega, 03, Bairro Centro, CEP 58.155-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. Milton Moreira Raimundo, Diretor Presidente, portador do CPF nº 628.935.804-91 e do RG nº 1.233.744 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Clóves de Souto Nobrega, 37, Bairro Centro, CEP 58155-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 708/2016 de 13 de abril de 2016, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL** é **CREDOR** junto ao **Município de Soledade PB** da quantia de R\$ 787.269,66 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no Artigos 90 e 92 da Lei 481/2008 com nova redação da Lei 500/2009, relativas as diferenças apuradas após a compensação das competências de junho de 2010 a dezembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 627/2013 de 20 de Junho 2013 e do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e ainda Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Mês	Base Cálculo	Contribuição Devida			Contribuição Repassada		Diferença a Compensar/Repassar	
		Servidor	Patronal	Deduções	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal
jun/10	496.635,46	54.629,90	75.190,61	11.343,64	46.332,76	34.927,14	8.297,14	28.919,83
ago/10	496.293,27	54.592,26	75.138,80	14.250,88	63.298,63	60.887,91	- 8.706,37	0,01
set/10	491.136,21	54.024,98	74.358,02	10.896,12	52.438,55	61.586,89	1.586,43	1.875,01
nov/10	492.246,35	54.147,10	74.526,10	64.504,25	54.147,24	10.021,85	- 0,14	0,00
dez/10	491.561,67	54.071,78	74.422,44	29.202,77	53.941,70	39.201,74	130,08	6.017,93
13/10	478.322,93	52.615,52	72.418,09	0,00	53.450,15	45.986,34	- 834,63	26.431,75
jan/11	496.397,24	54.603,70	75.154,54	10.110,01	54.603,70	79.291,13	0,00	- 14.246,60
fev/11	501.921,43	55.211,36	75.990,90	11.885,54	55.211,97	49.858,76	- 0,61	14.246,60
mar/11	509.791,31	56.077,04	77.182,40	14.648,41	56.076,31	76.602,32	0,73	- 14.068,33
abr/11	512.376,43	56.361,41	77.573,79	15.599,00	56.361,44	76.116,38	- 0,03	- 14.141,59
mai/11	485.207,03	53.372,77	73.460,34	15.980,13	53.364,32	70.871,93	8,45	- 13.391,72
jun/11	499.395,07	54.933,46	75.608,41	15.345,20	54.924,95	76.161,60	8,51	- 15.898,39
jul/11	495.677,16	54.524,49	75.045,52	12.451,92	54.457,46	76.706,36	67,03	- 14.112,76
ago/11	496.530,31	54.618,33	75.174,69	13.371,57	54.609,81	76.053,53	8,52	- 14.250,41
set/11	495.441,92	54.498,61	75.009,91	12.878,04	54.568,19	78.828,92	- 69,58	- 16.697,05
out/11	508.102,18	55.891,24	76.926,67	12.964,68	48.734,31	71.832,91	7.156,93	- 7.870,92
nov/11	527.663,55	58.042,99	79.888,26	42.765,13	58.042,99	52.267,08	0,00	- 15.143,95
dez/11	535.077,40	58.858,51	81.010,72	44.418,22	58.849,96	40.073,68	8,55	- 3.481,18
13/2011	527.490,47	58.023,95	79.862,06	0,00	58.999,12	60.313,41	- 975,17	- 31.512,39
jan/12	587.240,56	64.596,46	88.908,22	51.061,04	64.445,94	42.371,33	150,52	- 5.052,71
fev/12	686.649,74	75.531,47	103.958,77	51.589,60	75.521,98	58.908,58	9,49	19.487,88
mar/12	692.044,81	76.124,93	104.775,58	25.562,31	76.124,15	99.074,97	0,78	- 11.446,82
abr/12	697.636,62	76.740,03	105.622,18	17.147,43	76.739,39	108.496,92	0,64	- 24.610,99
mai/12	697.719,44	76.749,14	105.634,72	21.736,25	76.748,68	103.923,02	0,46	- 12.622,98

jun/12	708.803,28	77.968,36	107.312,82	14.334,68	77.940,37	113.320,79	27,99	- 20.342,65
jul/12	714.236,60	78.566,03	108.135,42	12.116,24	78.538,01	116.517,77	28,02	- 20.498,59
ago/12	704.942,38	77.543,66	106.728,28	12.485,53	77.813,16	114.476,63	- 269,50	- 20.233,88
set/12	702.076,72	77.228,44	106.294,42	16.821,30	77.228,90	0,00	- 0,46	89.473,12
out/12	707.733,62	77.850,70	107.150,87	16.652,07	46.013,06	0,00	31.837,64	90.498,80
nov/12	696.062,40	76.566,86	105.383,85	13.918,75	0,00	0,00	76.566,86	91.465,10
dez/12	696.205,26	76.582,58	105.405,48	10.324,42	0,00	0,00	76.582,58	95.081,06
13/2012	723.216,90	79.553,86	109.495,04	0,00	0,00	0,00	79.553,86	109.495,04
jan/13	800.690,82	88.075,99	121.224,59	7.162,08	88.089,77	131.743,32	- 13,78	- 17.680,81
fev/13	720.340,41	79.237,45	109.059,54	12.337,13	79.237,62	50.185,72	- 0,17	46.536,69
mar/13	749.084,54	82.399,30	113.411,40	16.595,75	82.399,46	49.567,01	- 0,16	47.248,64
abr/13	730.067,72	80.307,45	110.532,25	12.011,35	80.307,71	119.001,70	- 0,26	- 20.480,80
mai/13	728.282,03	80.111,02	110.261,90	8.486,05	80.111,25	158.680,09	- 0,23	- 56.904,24
jun/13	734.059,53	80.746,55	111.136,61	7.670,38	80.746,76	154.100,62	- 0,21	- 50.634,39
jul/13	714.283,78	78.571,22	108.142,56	8.488,54	78.503,66	116.361,81	67,56	- 16.707,79
ago/13	714.356,23	78.579,19	108.153,53	12.970,40	78.385,54	60.157,65	193,65	35.025,48
set/13	716.330,07	78.796,31	108.452,37	17.031,64	79.943,66	2.076,34	- 1.147,35	89.344,39
out/13	699.653,43	76.961,88	105.927,53	23.691,39	77.930,65	102.316,19	- 968,77	- 20.080,05
nov/13	705.456,15	77.600,18	106.806,06	16.338,34	77.235,36	110.714,32	364,82	- 20.246,60
dez/13	734.356,43	80.779,21	111.181,56	18.684,68	80.000,70	113.709,10	778,51	- 21.212,22
13/13	790.982,08	87.008,03	119.754,69	0,00	87.322,99	142.455,90	- 314,96	- 22.701,21
jan/14	749.729,30	82.470,22	113.509,02	17.024,31	82.431,38	96.452,91	38,84	31,80
fev/14	706.441,14	77.708,53	106.955,19	12.560,89	77.681,34	121.126,36	27,19	- 26.732,06
mar/14	762.492,39	83.874,16	115.441,35	10.167,61	83.863,47	132.484,35	10,69	- 27.210,61
abr/14	733.752,82	80.712,81	111.090,18	14.425,08	80.651,20	117.723,82	61,61	- 21.058,72
mai/14	771.461,71	84.860,79	116.799,30	23.860,08	81.063,21	109.101,62	3.797,58	- 16.162,40
jun/14	770.184,74	84.720,32	116.605,97	25.550,05	80.111,41	105.853,22	4.608,91	- 14.797,30
jul/14	767.360,56	84.409,66	116.178,39	27.123,80	79.517,28	105.151,51	4.892,38	- 16.096,92
ago/14	750.017,75	82.501,95	113.552,69	34.376,07	78.057,86	77.743,31	4.444,09	1.433,31
set/14	759.683,23	83.565,16	115.016,04	30.473,16	79.806,49	83.722,16	3.758,67	820,72
out/14	751.622,13	82.678,43	113.795,59	26.315,09	75.372,50	45.158,51	7.305,93	42.321,99
nov/14	705.976,60	77.657,43	106.884,86	39.018,50	48.939,05	111.754,19	28.718,38	- 43.887,83
dez/14	708.049,52	77.885,45	107.198,70	22.876,05	77.839,92	84.322,64	45,53	0,01
13/14	798.051,52	87.785,67	120.825,00	0,00	88.059,33	121.174,91	- 273,66	- 349,91
jan/15	765.791,00	84.237,01	115.940,76	20.364,67	84.139,01	95.576,10	98,00	- 0,01
fev/15	798.639,46	87.850,34	120.914,01	15.655,06	87.771,57	105.258,95	78,77	0,00
mar/15	790.344,52	86.937,90	119.658,16	15.856,11	86.338,43	103.802,05	599,47	0,00
abr/15	764.297,94	84.072,77	115.714,71	16.570,05	83.431,60	99.144,66	641,17	0,00
mai/15	761.854,66	83.804,01	115.344,80	10.637,20	83.731,41	104.707,60	72,60	0,00
jun/15	763.375,27	83.971,28	115.575,02	13.106,62	83.894,37	102.468,40	76,91	0,00
jul/15	766.701,74	84.337,19	116.078,64	10.189,84	84.196,80	116.078,64	140,39	- 10.189,84
ago/15	751.671,79	82.683,90	113.803,11	10.373,24	82.600,53	71.416,13	83,37	32.013,74
set/15	774.147,83	85.156,26	117.205,98	10.473,80	84.928,23	0,00	228,03	106.732,18
out/15	750.905,20	82.599,57	113.687,05	18.293,34	82.529,97	0,00	69,60	95.393,71
nov/15	737.948,17	81.174,30	111.725,35	15.692,43	81.005,18	37.142,46	169,12	58.890,46
dez/15	748.309,75	82.314,07	113.294,10	16.735,63	82.314,07	37.908,63	0,00	58.649,84
13/2015	826.036,95	90.864,06	125.061,99	0,00	89.518,97	38.374,46	1.345,09	86.687,53
Total Geral		5.260.708,93	7.240.648,47	1.235.551,54	4.929.536,91	5.429.397,25	331.172,02	561.365,00
( - ) Pago Parcelamento 2013		23.518,60	21.737,52		23.518,60	21.737,52		
( - ) Valor Repasse Segurado não parcelado						60.011,24		
Valor Total Repassado					10.404.190,28	Saldo Devedor	787.269,66	

Pelo presente instrumento o município de Soledade PB confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), serão pagas em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas no valor estipulado pela Previdência Social, até o dia 30 de cada mês;

Fica obrigada a retenção do valor dos débitos em epígrafe no Fundo de Participação do Município - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas neste Termo, autorizando as instituições Financeiras responsáveis pelo crédito do Fundo de Participação do Município - FPM a efetuarem os débitos conforme Art. 3º ambos da Lei Municipal 708 de 13 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) e juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Contribuições Correntes

Fica obrigada a retenção do valor do débito das obrigações previdenciárias devido pelo município ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, no Fundo de Participação do Município – FPM no mês seguinte de sua competência, conforme art. 3º da Lei 708/2016, das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Na hipótese de não apresentação de Relatório do mês de competência com descrição dos valores a ser repassado até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência, o valor a ser retido nos termos do caput deste artigo corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

Na hipótese de o Fundo de Participação do Município - FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas na forma do art. 2º e o caput do Artigo 3º da Lei 627/2013, o valor da diferença não retida deverá ser recolhida na cota seguinte do Fundo de Participação do Município – FPM ou através de Guia de Recolhimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos e;
- c) Quaisquer outros que infrinjam o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA acrescido de juros de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, sítio [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), bem como no Sítio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, [www.ipsol.pb.gov.br](http://www.ipsol.pb.gov.br).

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Soledade, do estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma e diante de todos os conselheiros como testemunhas.

Soledade PB, 25 de maio de 2016.

#### **JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO**

Prefeito  
Representante Legal do Ente

#### **MILTON MOREIRA RAIMUNDO**

Diretor Presidente  
Representante Legal da Unidade Gestora

#### **KEYLLA SAMILLA DE ARAUJO**

Diretora Previdenciária

#### **CLEITON DE ALMEIDA**

Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiros:

#### **JOSEVI DE FREITAS DO NASCIMENTO**

Conselheiro Municipal de Previdência

#### **JOSEILDO VICENTE DA SILVA**

Conselheiro Municipal de Previdência

#### **GILBERTO COUTO ARAÚJO**

Presidente  
Conselheiro Fiscal

#### **JAMILTON LUCENA LIMA**

Conselheiro Fiscal

#### **MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO**

Conselheiro Fiscal

**Publicado por:**  
Milton Moreira Raimundo  
**Código Identificador:288D95C3**